



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**

**LEI Nº 2073/2023**

Jardim-MS, 27 de abril de 2023.

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO  
DA PESSOA COM FIBROMIALGIA –  
CIPFIBRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
JARDIM-MS.**

A Prefeita Municipal de Jardim, **Dra. Clediane Areco Matzenbacher**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono o seguinte:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Jardim, a **Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO**, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

**Art. 2º** - A CIPFIBRO será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - data de nascimento;
- III - número da carteira de identidade civil;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM**

- IV - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- V - fotografia no formato três centímetros por quatro centímetros;
- e
- VI - assinatura ou impressão digital do identificado.

**Art. 3º** - A CIPFIBRO terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID, além de demais documentos que poderão ser exigidos pelo competente órgão municipal.

**Art. 4º**- A CIPFIBRO terá validade de cinco anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**  
Prefeita de Jardim-MS